

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo tomador, das obrigações garantidas.

1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.

1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES

2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

2.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;

II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada;

III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;

IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal;

V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;

VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;

VIII - Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;

XI - Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da

inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade

XI - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado; e

XII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.

XIII - Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

XIV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

XV - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

XVI – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:

4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.

4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.

4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.7 No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.8. A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora..

4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.9. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de

documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

6.1. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.

6.2. Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:

I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora; ou

II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste artigo, desde que haja o respectivo aceite pela seguradora.

6.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

6.4. A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO

7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.

7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 1.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 1.3.1 das Condições Gerais.

7.4 Tendo em vista o que estabelece o art. 16 § 1º da Circular 662/2022, a seguradora renuncia por meio desta aos termos do art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (CC) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 1966. Desta forma, fica entendido que o seguro permanecerá vigente mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA

8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5 das Condições Particulares, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.

8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data da data em que se tornarem exigíveis.

8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.

8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.

8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:

10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora

10.2. O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.

10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO

12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.

12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.

13.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

13.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

13.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelos seguintes endereços eletrônicos (e-mails) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

14. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

14.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

14.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

14.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do segurado, não tendo a seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes

14.4. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada

15.5. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

15.6 Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

15.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

17. INDENIZAÇÃO:

17.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou

II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre segurado e seguradora.

17.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre segurado e seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

17.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

17.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.

17.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 14.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

17.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

17.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do tomador apurados junto ao segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

17.3.1. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador junto ao segurado no objeto principal, o segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do segurado neste sentido;

II – quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV – quando o objeto principal for extinto; ou

V – quando do término de vigência da apólice.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

19.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

22. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

**MODALIDADE I - JUDICIAL CÍVEL -
CONDIÇÕES ESPECIAIS/PARTICULARES**

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos judiciais.

1.2. A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo tomador.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I – Segurado: Tribunal de Justiça onde tramita o processo judicial”;

II – Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. VALOR DA APÓLICE

4.1 O valor desta apólice contempla o acréscimo de 30 % (trinta por cento) a que se refere o artigo 835, §2º do Novo Código de Processo Civil.

4.2 O valor da garantia estabelecido no frontispício desta apólice deve ser entendido como o valor total do débito, atualizado até XX/20XX e nele compreendidos o principal, multa, juros e encargos legais.

4.3 Fica assegurada a atualização monetária do valor da garantia pelos índices legais aplicáveis, no caso em questão pela Tabela do Tribunal de Justiça de XXXXXXXXXXXX ou outro índice que legalmente o vier a substituir, mediante a emissão do correspondente endosso para majoração da importância segurada, com a cobrança de prêmio adicional ao Tomador.

5. RENOVAÇÃO:

5.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

5.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

5.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

5.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 8.3 das Condições Gerais., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

5.1. Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o tomador deverá realizar o pagamento, ficando o segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

5.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação judicial da seguradora para pagamento do valor executado.

5.2.2. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

5.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia;

6. INDENIZAÇÃO:

Intimada pelo juízo, a seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice no prazo estabelecido por lei.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora referente ao mesmo objeto deste seguro.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares/Especiais.

MODALIDADE II - JUDICIAL TRABALHISTA
CONDIÇÕES ESPECIAIS/PARTICULARES

1. OBJETO:

1.1 Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar na Reclamação Trabalhista.

1.2 Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 622/22 e Ato Conjunto TST, CJST, CGJT nº1/19.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I – Segurado: Reclamante da Reclamação Trabalhista

II – Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

3. VIGÊNCIA

3.1 A vigência da presente apólice será igual ao prazo estabelecido no frontispício desta, respeitando o disposto na cláusula 4ª abaixo.

3.2 O presente seguro permanecerá vigente, mesmo quando o Tomador não houver quitado o prêmio da respectiva apólice nas datas convencionadas e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto lei 73/1966.

4. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1 Fica assegurada a atualização monetária do valor da garantia conforme os índices aplicáveis aos débitos trabalhistas ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da emissão de endosso.

4.2 A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder com a emissão de endossos, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade única de atualização monetária indicada no item 2 acima, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente.

4.3 Na hipótese de pagamento de indenização e/ou extinção do risco, a Seguradora formalizará por meio de endosso, a atualização do valor garantido ocorrida desde a data da última atualização até a respectiva data do desembolso pela Seguradora e/ou da comprovação da extinção do risco pelo Tomador.

5. RENOVAÇÃO

5.1 Antes do término de vigência da apólice, e desde que haja risco a ser assegurado e/ou a garantia já não tenha sido substituída por outra devidamente aceita pelo juízo, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a renovação automática da garantia até o final do processo.

5.2 Ao final da vigência da apólice a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta por outra garantia aceita pelo juízo. Não havendo a substituição da apólice, a Seguradora se resguarda ao direito de:

5.3. a) renovação da garantia, conforme condições comerciais à época da renovação;

5.3. b) eventual liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida e imediato direito de sub-rogação.

5.4. Independentemente das hipóteses acima acordadas, fica desde já estabelecido que a presente garantia permanecerá válida enquanto houver risco a ser assegurado e/ou não for devidamente substituída a presente apólice por outra garantia aceita pelo juízo, inclusive independente dos endossos previstos.

6. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

6. Fica caracterizado o sinistro nos seguintes casos:

6.1 Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz;

6.2 Com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

7. INDENIZAÇÃO

7.1 Intimada pelo juízo, a Seguradora deverá pagar em até 15 (quinze) dias os valores a que se obrigou nas apólices. Caso assim não o faça contra ela seguirá execução nos próprios autos do processo garantido, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais pelo descumprimento da ordem judicial

7.2 A indenização indicada no item acima ocorrerá pelo valor da determinação judicial, limitado ao valor da importância segurada atualizada.

8. PERDA DE DIREITO

Para eventual apuração de perda de direitos do Segurado em relação à indenização desta apólice, não se aplicará quaisquer atos ou fatos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos, tampouco a possibilidade de rescisão deste contrato de seguro, ainda que de forma bilateral.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares/Especiais.

MODALIDADE III - JUDICIAL RECURSAL TRABALHISTA –
CONDIÇÕES ESPECIAIS/PARTICULARES

1. OBJETO:

1.1 Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar na Reclamação Trabalhista.

1.2 Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 622/22 e Ato Conjunto TST, CJST, CGJT nº1/19.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I – Segurado: Reclamante da Reclamação Trabalhista

II – Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

3. VALOR

3.1 O valor desta apólice contempla o acréscimo de, no mínimo, 30 % (trinta por cento) observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST.

3.2 O depósito recursal será feito em conta vinculada ao juízo e corrigido pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

4. VIGÊNCIA

4.1 A vigência da presente apólice será igual ao prazo estabelecido no frontispício desta, respeitando o disposto na cláusula 4ª abaixo.

4.2 O presente seguro permanecerá vigente, mesmo quando o Tomador não houver quitado o prêmio da respectiva apólice nas datas convencionadas e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto lei 73/1966.

5. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

5.1 Fica assegurada a atualização monetária do valor da garantia conforme os índices aplicáveis aos débitos trabalhistas ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da emissão de endosso.

5.2 A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder com a emissão de endossos, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade única de atualização monetária indicada no item 2 acima, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente.

5.3 Na hipótese de pagamento de indenização e/ou extinção do risco, a Seguradora formalizará por meio de endosso, a atualização do valor garantido ocorrida desde a data da última atualização até a respectiva data do desembolso pela Seguradora e/ou da comprovação da extinção do risco pelo Tomador.

6. RENOVAÇÃO

6.1 Antes do término de vigência da apólice, e desde que haja risco a ser assegurado e/ou a garantia já não tenha sido substituída por outra devidamente aceita pelo juízo, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a renovação automática da garantia até o final do processo.

6.2 Ao final da vigência da apólice a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta por outra garantia aceita pelo juízo. Não havendo a substituição da apólice, a Seguradora se resguarda ao direito de:

6.3. a) renovação da garantia, conforme condições comerciais à época da renovação;

6.3. b) eventual liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida e imediato direito de sub-rogação.

6.4. Independentemente das hipóteses acima acordadas, fica desde já estabelecido que a presente garantia permanecerá válida enquanto houver risco a ser assegurado e/ou não for devidamente substituída a presente apólice por outra garantia aceita pelo juízo, inclusive independente dos endossos previstos.

7. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

6.1 Fica caracterizado o sinistro nos seguintes casos:

6.2 Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz;

6.3 Com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Intimada pelo juízo, a Seguradora deverá pagar em até 15 (quinze) dias os valores a que se obrigou nas apólices. Caso assim não o faça contra ela seguirá execução nos próprios autos do processo garantido, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais pelo descumprimento da ordem judicial

8.2 A indenização indicada no item acima ocorrerá pelo valor da determinação judicial, limitado ao valor da importância segurada atualizada.

9. PERDA DE DIREITO

Para eventual apuração de perda de direitos do Segurado em relação à indenização desta apólice, não se aplicará quaisquer atos ou fatos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos, tampouco a possibilidade de rescisão deste contrato de seguro, ainda que de forma bilateral.

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares/Especiais.

MODALIDADE IV - JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – PGFN
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante indenização pelo pagamento dos valores dos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS ou em vias de serem inscritos, indicados no frontispício da apólice, que o tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.

1.2. Após a aceitação da garantia pelo Segurado, esta Apólice assegura a Indenização ao Segurado, pelo Limite Máximo de Garantia - LMG, correspondente ao total do débito garantido com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou do FGTS, quando caracterizado o Sinistro pela inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, mediante intimação da Seguradora.

1.3. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dos créditos rurais, sobre os quais não incide o encargo legal do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, o LMG corresponde ao total do débito a ser garantido, com os encargos e acréscimos legais, acrescido dos honorários advocatícios, devidamente atualizado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1.1. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado.

2.1.2. Segurado: a União ou o FGTS, representados neste ato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Apólice.

2.1.4. Negociação administrativa: forma de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS por meio de parcelamento, acordo de transação ou negócio jurídico processual.

2.1.5. Seguro garantia para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.

2.1.6. Seguro garantia para negociação administrativa: modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão de negociação administrativa de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.7. Apólice: documento assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

2.1.8. Sinistro: a inadimplência do Tomador em relação às obrigações estipuladas na Apólice de seguro garantia.

2.1.9. Expectativa de sinistro: fato que indica a possibilidade da caracterização de Sinistro e o início dos trâmites para comprovação da inadimplência do Tomador no seguro garantia para negociação administrativa.

2.1.10. Indenização: pagamento das obrigações cobertas pelo seguro garantia por parte das Seguradoras, a partir da caracterização do Sinistro.

2.1.11. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice.

2.1.12. Seguradora líder: a Seguradora que compartilha o mesmo risco com 1 (uma) ou mais seguradoras, ficando incumbida da administração e operação da Apólice.

2.1.13. Cláusula de seguradora líder: cláusula da Apólice que nomeia a

seguradora líder.

2.1.14. Cosseguro: operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras distribuem os riscos de determinada Apólice sem solidariedade, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

2.1.15. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do seguro garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

2.1.16. Objeto principal: débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS que, por serem títulos executivos extrajudiciais, podem ser cobrados administrativa e judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou débitos em vias de serem inscritos.

2.1.17. Obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e garantida pela Apólice de seguro garantia.

2.1.18. Saldo devedor remanescente da negociação: dívida remanescente após a rescisão da negociação administrativa, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.19. Valor da garantia: valor máximo garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Garantia - LMG.

3. CONTRATAÇÃO

3.1. A celebração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

3.2. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco pela Seguradora.

3.3. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

3.3.1. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco, no prazo da cláusula 3.3.

3.3.2. O atendimento à solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração da proposta, deverá ser realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

3.3.3. A partir do atendimento da solicitação de documentos complementares ou do decurso do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto na cláusula 3.3.2 terá novo início o prazo para a aceitação ou recusa da proposta.

3.4. No caso de recusa da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos.

3.4.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora dentro do prazo previsto na cláusula 3.3. implica a aceitação tácita da proposta.

3.5. As condições contratuais restritas à relação entre a Seguradora e o Tomador, cujo teor não poderá prejudicar os direitos do Segurado, nem modificar as cláusulas deste contrato, deverão estar previstas em contrato apartado e dispensam a aceitação do Segurado.

3.6. Prevalecerão as cláusulas estabelecidas neste contrato em caso de conflito com as descritas na cláusula 3.5.

3.7. O disposto neste contrato não exclui a obrigatoriedade de observância de outros atos normativos editados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores de seguros.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O Valor da garantia desta Apólice é o valor máximo por ela garantido.

4.2. Fica assegurada a atualização automática do Valor da garantia pelos índices

legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do Segurado ou do Tomador.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor da garantia, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 16, § 1º, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, sendo que a Seguradora renuncia expressamente as disposições constantes no art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 20 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

5.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice ou da atualização dos valores da Apólice previstas na cláusula 10.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Apólice, de no mínimo 5 (cinco) anos, será igual ao prazo informado no frontispício, observada a cláusula 7.

7. RENOVAÇÃO

7.1. Será assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante renovações sucessivas da Apólice.

7.1.1. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para a renovação da garantia, até o término do processo objeto de garantia, tantas vezes quantas forem necessárias, independentemente de solicitação do Tomador.

7.2. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação do seguro garantia se não houver mais risco a ser coberto pela Apólice ou houver a substituição da Apólice por nova garantia aceita pelo Segurado.

7.3. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo Segurado.

7.4. A Seguradora e o Tomador devem iniciar os procedimentos de renovação do seguro garantia 90 (noventa) dias antes do fim da vigência da Apólice.

7.5. O Tomador ou a Seguradora deverão apresentar o documento comprobatório da renovação do seguro garantia ao segurado antes do término da vigência da Apólice.

8. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Fica caracterizado o Sinistro quando ocorrer um dos seguintes eventos:

8.1.1. O não pagamento do valor garantido pelo Tomador em até 15 (quinze) dias após a ciência do trânsito em julgado, ainda que parcial, da ação judicial na qual se discute o débito, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

8.1.2. O vencimento da Apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo Segurado.

8.1.3. O vencimento da Apólice do seguro garantia para execução fiscal em caso de

posterior solicitação de Negociação administrativa sem a substituição por seguro para esta modalidade, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo Segurado.

8.1.4. O não pagamento do valor garantido pelo Tomador em até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo para oferecimento dos embargos à execução, caso o seguro garantia para execução fiscal tenha sido apresentado de forma antecipada à execução fiscal, sem o correspondente ajuizamento de qualquer ação judicial para a discussão do débito

8.2. Permanecerá vigente a Apólice do seguro garantia para execução fiscal, ainda que o Tomador solicite Negociação administrativa dos débitos ajuizados, enquanto não apresentada e aceita pelo Segurado nova garantia em substituição.

8.3. A comunicação do Sinistro ocorrerá quando da intimação ou notificação da Seguradora, pelo Juiz ou pelo Segurado, para pagamento da dívida executada.

8.4. Ocorrido o Sinistro, é vedada a aceitação de novo seguro garantia relativo ao mesmo débito, ainda que com data retroativa.

8.5. A comunicação de sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas Condições Contratuais.

8.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia nela indicado, indenizando mediante pagamento em dinheiro.

9.2. A Indenização será proporcional à parte em que o Tomador restou vencido no caso de decisão de mérito com trânsito em julgado parcial.

9.3. O pagamento da Indenização deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da Seguradora, decorridas as situações descritas na cláusula 8.

9.4. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para caracterização e apuração dos valores da Indenização, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação de Sinistro, em caso de dúvida fundada e mediante justificação expressa da Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da Indenização será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem prestadas as informações pelo Segurado.

10. ALTERAÇÃO DA APÓLICE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

10.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com a sua expressa concordância.

10.2. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da Indenização nos termos da cláusula 9, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a atualização monetária automática do valor da garantia de acordo com o índice de atualização e juros aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do Segurado ou do Tomador.

10.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E APÓLICE

12.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12.2. É vedada a utilização de mais de um seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. COSSEGURO

13.1. Na hipótese de divisão do risco segurado entre seguradoras, cada uma responderá pela quota-parte relativa ao valor total do seguro, inexistindo responsabilidade solidária entre as seguradoras, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

13.1.1. Caso não haja previsão de solidariedade entre as seguradoras no contrato de cosseguro, deverá ser indicado no frontispício da apólice o limite de responsabilidade máxima assumida por cada cosseguradora.

13.2. A Seguradora líder assume a responsabilidade de administrar o contrato e de representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de Sinistro.

14. EXTINÇÃO DO SEGURO GARANTIA

14.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- I. quando ocorrer a substituição da garantia oferecida, com a respectiva aceitação do Segurado;
- II. quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
- IV. quando o Objeto principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência previsto na Apólice.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
---	-------------	---	-------------

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante da cláusula 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Não caberá qualquer devolução de Prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização, ou quando do encerramento de sua vigência.

15.3. A eventual devolução do Prêmio pago será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto ou a substituição por nova garantia devidamente aceita pelo Segurado, até a data de desembolso pela Seguradora.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medidas de caráter judicial.

17. PRESCRIÇÃO

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação.

18. FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o Segurado (União ou FGTS) e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízo ao Segurado.

19.2. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado e prazo de carência.

19.3. A contratação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

19.4. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.5. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.6. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF

19.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

19.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

MODALIDADE V - JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – PGE
CONDIÇÕES ESPECIAIS/PARTICULARES

1. OBJETO

O seguro garantia para execução fiscal, no âmbito da Procuradoria Estadual do (xxxxx), visam garantir o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, respectivamente, em execução fiscal na forma e condições descritas na Portaria/Resolução (xxxxx).

2. DEFINIÇÕES

2.1 Seguro garantia judicial para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal;

I - Segurado: Estado de (xxxxx).

3. VALOR DA GARANTIA

3.1 O valor da garantia estabelecido no frontispício desta apólice deve ser entendido como o valor total do débito, atualizado até XX/20XX e nele compreendidos o principal, multa e juros.

3.2. Fica assegurada a atualização monetária do valor da garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos, no caso em questão pela (xxxxx), ou outro índice que legalmente o vier a substituir, mediante a emissão do correspondente endosso para majoração da importância segurada, com a cobrança de prêmio adicional ao Tomador.

4. VIGÊNCIA

A vigência da garantia concedida na Apólice encontra-se definida no frontispício da mesma. Os requerimentos de prorrogação de vigência da garantia aqui prestada não se processam automaticamente, devendo ser previamente solicitados à Seguradora para análise, anuência expressa e emissão do competente endosso da Apólice.

5. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

5.1. Caracterizam a ocorrência de sinistro, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais e Especiais desta Apólice:

a) com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;

b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

5.2. Caracterizada da ocorrência do Sinistro, a unidade da PGE responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, observando os seguintes procedimentos:

I - deverá ser solicitada ao Juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do Art. 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

6. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1 Fica entendido e acordado que, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade na hipótese do Tomador aderir ao parcelamento do débito ora garantido por seguro garantia judicial fiscal.

6.2 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade pelos atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

6.3 Esta apólice permanecerá vigente exclusivamente para cobrir o descrito em seu objeto, mesmo em caso de pedido de parcelamento administrativo pelo Tomador.

7. EXTINÇÃO DE GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. Quando houver decisão transitada em julgado favorável ao Tomador; ou,
- II. Quando as partes no processo transigirem em acordo, devidamente homologado pelo Segurado, transitado em julgado e integralmente cumprido;
- III. Quando houver substituição da apólice de seguro garantia judicial por caução idônea aceita pelo Segurado;
- IV. Com o pagamento da indenização em caso de caracterização de sinistro; ou
- V. Quando o Tomador aderir ao parcelamento de débitos ajuizados, garantidos por esta Apólice.

8. RENOVAÇÃO

8.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até noventa dias antes do fim de vigência da apólice.

8.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

8.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

9. RENÚNCIA

Fica entendido que o seguro permanecerá vigente mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

10. FORO

Fica eleito o foro da Justiça (xxxx) de XXXXXXXXXXXXXXXX com jurisdição sobre a unidade da PGE competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre a segurada e a empresa seguradora.

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais/Particulares.

MODALIDADE VI - JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – PGM
CONDIÇÕES ESPECIAIS/PARTICULARES

1. OBJETO

O seguro garantia para execução fiscal, no âmbito da Procuradoria Municipal do (xxxxx), visam garantir o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, respectivamente, em execução fiscal na forma e condições descritas na Portaria/Resolução (xxxxx).

2. DEFINIÇÕES

2.1 Seguro garantia judicial para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal;

II - Segurado: Município de (xxxxx).

3. VALOR DA GARANTIA

3.1 O valor da garantia estabelecido no frontispício desta apólice deve ser entendido como o valor total do débito, atualizado até XX/20XX e nele compreendidos o principal, multa e juros.

3.2. Fica assegurada a atualização monetária do valor da garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos, no caso em questão pela (xxxxx), ou outro índice que legalmente o vier a substituir, mediante a emissão do correspondente endosso para majoração da importância segurada, com a cobrança de prêmio adicional ao Tomador.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência da garantia concedida na Apólice encontra-se definida no frontispício da mesma. Os requerimentos de prorrogação de vigência da garantia aqui prestada não se processam automaticamente, devendo ser previamente solicitados à Seguradora para análise, anuência expressa e emissão do competente endosso da Apólice.

5. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

5.1. Caracterizam a ocorrência de sinistro, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais e Especiais desta Apólice:

a) **com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;**

b) **com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.**

5.2. Caracterizada da ocorrência do Sinistro, a unidade da PGM responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, observando os seguintes procedimentos:

I - deverá ser solicitada ao Juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos,

conforme o disposto no inciso II, do Art. 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

6. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1 Fica entendido e acordado que, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade na hipótese do Tomador aderir ao parcelamento do débito ora garantido por seguro garantia judicial fiscal.

6.2 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade pelos atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

6.3 Esta apólice permanecerá vigente exclusivamente para cobrir o descrito em seu objeto, mesmo em caso de pedido de parcelamento administrativo pelo Tomador.

7. EXTINÇÃO DE GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. Quando houver decisão transitada em julgado favorável ao Tomador; ou,
- II. Quando as partes no processo transigirem em acordo, devidamente homologado pelo Segurado, transitado em julgado e integralmente cumprido;
- III. Quando houver substituição da apólice de seguro garantia judicial por caução idônea aceita pelo Segurado;
- IV. Com o pagamento da indenização em caso de caracterização de sinistro; ou
- V. Quando o Tomador aderir ao parcelamento de débitos ajuizados, garantidos por esta Apólice.

8. RENOVAÇÃO

8.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até noventa dias antes do fim de vigência da apólice.

8.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

8.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

9. RENÚNCIA

Fica entendido que o seguro permanecerá vigente mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

10. FORO

Fica eleito o foro da Justiça (xxxx) de XXXXXXXXXXXXXXXX com jurisdição sobre a unidade da PGM competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre a segurada e a empresa seguradora.

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais/Particulares.

MODALIDADE VII - JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – GENÉRICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS/PARTICULARES

1. OBJETO

O seguro garantia para execução fiscal, no âmbito da Procuradoria (xxxxx), visam garantir o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, respectivamente, em execução fiscal na forma e condições descritas na Portaria/Resolução (xxxxx).

2. DEFINIÇÕES

2.1 Seguro garantia judicial para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal;

II - Segurado: a autarquia ou fundação pública, representada pela (XXX)

3. VALOR DA GARANTIA

3.1 O valor da garantia estabelecido no frontispício desta apólice deve ser entendido como o valor total do débito, atualizado até XX/20XX e nele compreendidos o principal, multa e juros.

3.2. Fica assegurada a atualização monetária do valor da garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos, no caso em questão pela (xxxxx), ou outro índice que legalmente o vier a substituir, mediante a emissão do correspondente endosso para majoração da importância segurada, com a cobrança de prêmio adicional ao Tomador.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência da garantia concedida na Apólice encontra-se definida no frontispício da mesma. Os requerimentos de prorrogação de vigência da garantia aqui prestada não se processam automaticamente, devendo ser previamente solicitados à Seguradora para análise, anuência expressa e emissão do competente endosso da Apólice.

5. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

5.1. Caracterizam a ocorrência de sinistro, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais e Especiais desta Apólice:

a) com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;

b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

5.2. Caracterizada a ocorrência do Sinistro, a unidade da (xxx) responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, observando os seguintes procedimentos:

I - deverá ser solicitada ao Juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do Art. 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

6. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1 Fica entendido e acordado que, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade na hipótese do Tomador aderir ao parcelamento do débito ora garantido por seguro garantia judicial fiscal.

6.2 A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade pelos atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

6.3 Esta apólice permanecerá vigente exclusivamente para cobrir o descrito em seu objeto, mesmo em caso de pedido de parcelamento administrativo pelo Tomador.

7. EXTINÇÃO DE GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

I. Quando houver decisão transitada em julgado favorável ao Tomador; ou,

II. Quando as partes no processo transigirem em acordo, devidamente homologado pelo Segurado, transitado em julgado e integralmente cumprido;

III. Quando houver substituição da apólice de seguro garantia judicial por caução idônea aceita pelo Segurado;

IV. Com o pagamento da indenização em caso de caracterização de sinistro; ou

V. Quando o Tomador aderir ao parcelamento de débitos ajuizados, garantidos por esta Apólice.

8. RENOVAÇÃO

8.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até noventa dias antes do fim de vigência da apólice.

8.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

8.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

9. RENÚNCIA

Fica entendido que o seguro permanecerá vigente mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

10. FORO

Fica eleito o foro da Justiça (xxxx) de XXXXXXXXXXXXXXXX com jurisdição sobre a unidade da (XXX) competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre a segurada e a empresa seguradora.

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais/Particulares.

MODALIDADE VIII – PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante indenização pelo pagamento dos valores dos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS indicados no frontispício da apólice que o tomador necessite realizar ao segurado, decorrente de negociação administrativa.

1.2. Após a aceitação da garantia pelo segurado, esta apólice assegura a indenização ao segurado, pelo Limite Máximo de Garantia - LMG, correspondente ao total do débito consolidado a ser negociado, com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem considerar para esse fim eventuais descontos legais previstos na negociação, quando caracterizado o sinistro pela inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida, mediante intimação da seguradora.

1.3. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dos créditos rurais, sobre os quais não incide o encargo legal do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, o LMG corresponde ao total do débito a ser garantido, com os encargos e acréscimos legais, acrescido dos honorários advocatícios, devidamente atualizado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1.1. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado.

2.1.2. Segurado: a União ou o FGTS, representados neste ato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Apólice.

2.1.4. Negociação administrativa: forma de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS por meio de parcelamento, acordo de transação ou negócio jurídico processual.

2.1.5. Seguro garantia para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.

2.1.6. Seguro garantia para negociação administrativa: modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão de negociação administrativa de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.7. Apólice: documento assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

2.1.8. Sinistro: a inadimplência do Tomador em relação às obrigações estipuladas na Apólice de seguro garantia.

2.1.9. Expectativa de sinistro: fato que indica a possibilidade da caracterização de Sinistro e o início dos trâmites para comprovação da inadimplência do Tomador no seguro garantia para negociação administrativa.

2.1.10. Indenização: pagamento das obrigações cobertas pelo seguro garantia por parte das Seguradoras, a partir da caracterização do Sinistro.

2.1.11. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice.

2.1.12. Seguradora líder: a Seguradora que compartilha o mesmo risco com 1 (uma) ou mais seguradoras, ficando incumbida da administração e operação da Apólice.

2.1.13. Cláusula de seguradora líder: cláusula da Apólice que nomeia a seguradora líder.

2.1.14. Cosseguro: operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras distribuem os riscos de determinada Apólice sem solidariedade, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

2.1.15. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do seguro garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

2.1.16. Objeto principal: débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS que, por serem títulos executivos extrajudiciais, podem ser cobrados administrativa e judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou débitos em vias de serem inscritos.

2.1.17. Obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e garantida pela Apólice de seguro garantia.

2.1.18. Saldo devedor remanescente da negociação: dívida remanescente após a rescisão da negociação administrativa, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.19. Valor da garantia: valor máximo garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Garantia – LMG.

3. CONTRATAÇÃO

3.1. A celebração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

3.2. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco pela Seguradora.

3.3. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

3.3.1. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco, no prazo da cláusula 3.3.

3.3.2. O atendimento à solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração da proposta, deverá ser realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

3.3.3. A partir do atendimento da solicitação de documentos complementares ou do decurso do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto na cláusula 3.3.2 terá novo início o prazo para a aceitação ou recusa da proposta.

3.4. No caso de recusa da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos.

3.4.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora dentro do prazo previsto na cláusula 3.3. implica a aceitação tácita da proposta.

3.5. As condições contratuais restritas à relação entre a Seguradora e o Tomador, cujo teor não poderá prejudicar os direitos do Segurado, nem modificar as cláusulas deste contrato, deverão estar previstas em contrato apartado e dispensam a aceitação do Segurado.

3.6. Prevalecerão as cláusulas estabelecidas neste contrato em caso de conflito com as descritas na cláusula 3.5.

3.7. O disposto neste contrato não exclui a obrigatoriedade de observância de outros atos normativos editados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores de seguros.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O Valor da garantia desta Apólice é o valor máximo por ela garantido.

4.2. Fica assegurada a atualização automática do Valor da garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do Segurado ou do Tomador.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor da garantia, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 16, § 1º, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, sendo que a Seguradora renuncia expressamente as disposições constantes no art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 20 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

5.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice ou da atualização dos valores da Apólice previstas na cláusula 10.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da apólice será igual ao prazo informado no frontispício, que deve corresponder ao prazo de duração da negociação administrativa, ressalvada a hipótese da cláusula 6.2.

6.2. Caso o segurado aceite apólice com prazo inferior ao da negociação administrativa, o prazo de vigência deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos e observar a cláusula 7.

7. RENOVAÇÃO

7.1. Será assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante renovações sucessivas da Apólice.

7.1.1. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para a renovação da garantia, até o término do processo objeto de garantia, tantas vezes quantas forem necessárias, independentemente de solicitação do Tomador.

7.2. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação do seguro garantia se não houver mais risco a ser coberto pela Apólice ou houver a substituição da Apólice por nova garantia aceita pelo Segurado.

7.3. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo Segurado.

7.4. A Seguradora e o Tomador devem iniciar os procedimentos de renovação do seguro garantia 90 (noventa) dias antes do fim da vigência da Apólice.

7.5. O Tomador ou a Seguradora deverão apresentar o documento comprobatório da renovação do seguro garantia ao segurado antes do término da vigência da Apólice.

8. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A expectativa de sinistro configura-se pelo não pagamento de parcela da dívida negociada pelo tomador e será comunicada à seguradora com a divulgação mensal da

relação dos devedores com parcelas em atraso no sítio do segurado na internet [www.gov.br/pgfn].

8.2. Fica caracterizado o sinistro quando ocorrer um dos seguintes eventos:

8.2.1. O não pagamento do valor garantido pelo tomador, após a ciência da rescisão da negociação administrativa, por notificação do segurado, inclusive por publicação de edital de rescisão na internet.

8.2.2. O vencimento da apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia, quando o prazo de vigência for inferior à duração da negociação administrativa, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo segurado.

8.3. A comunicação do sinistro ocorrerá quando da notificação da seguradora para pagamento do valor decorrente da rescisão da negociação administrativa.

8.4. Ocorrido o sinistro, é vedada a aceitação de novo seguro garantia relativo ao mesmo débito, ainda que com data retroativa.

8.5. A comunicação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas Condições Contratuais

8.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia nela indicado, indenizando mediante pagamento em dinheiro.

9.2. O pagamento da indenização correspondente ao valor do saldo devedor remanescente da rescisão da negociação, atualizado até o mês do pagamento pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação do segurado à seguradora.

9.3. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para caracterização e apuração dos valores da indenização, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, em caso de dúvida fundada e mediante justificação expressa da seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem prestadas as informações pelo segurado.

10. ALTERAÇÃO DA APÓLICE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

10.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com a sua expressa concordância.

10.2. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da Indenização nos termos da cláusula 9, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a atualização monetária automática do valor da garantia de acordo com o índice de atualização e juros aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do Segurado ou do Tomador.

10.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do

Segurador, os direitos a que se refere este item.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E APÓLICE

12.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. COSSEGURO

13.1. Na hipótese de divisão do risco segurado entre seguradoras, cada uma responderá pela quota-parte relativa ao valor total do seguro, inexistindo responsabilidade solidária entre as seguradoras, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

13.1.1. Caso não haja previsão de solidariedade entre as seguradoras no contrato de cosseguro, deverá ser indicado no frontispício da apólice o limite de responsabilidade máxima assumida por cada cosseguradora.

13.2. A Seguradora líder assume a responsabilidade de administrar o contrato e de representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de Sinistro.

14. EXTINÇÃO DO SEGURO GARANTIA

14.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- I. quando ocorrer a substituição da garantia oferecida, com a respectiva aceitação do Segurado;
 - II. quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
 - III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
 - IV. quando o Objeto principal for extinto; ou
15. quando do término de vigência previsto na Apólice.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75

45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante da cláusula 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Não caberá qualquer devolução de Prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização, ou quando do encerramento de sua vigência.

15.3. A eventual devolução do Prêmio pago será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto ou a substituição por nova garantia devidamente aceita pelo Segurado, até a data de desembolso pela Seguradora.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medidas de caráter judicial.

17. PRESCRIÇÃO

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação.

18. FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o Segurado (União ou FGTS) e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízo ao Segurado.

19.2. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado e prazo de carência.

19.3. A contratação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

19.4. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.5. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.6. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site

susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF

19.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

19.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

MODALIDADE IX - ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato de seguro a prestação de garantia pelo tomador para atestar a veracidade de créditos tributários em processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta modalidade, além das definições apresentadas na Cláusula 3 das Condições Gerais:

I – Segurado: Fazenda Pública.

II – Tomador: aquele que solicita a emissão de apólice de Seguro Garantia, visando atestar a veracidade de créditos tributários.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no despacho de concessão de regime especial.

4. RENOVAÇÃO:

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

5.1. Expectativa: ocorre quando da decisão administrativa definitiva contrária ao tomador, nos termos da legislação aplicável, ficando o segurado dispensado de efetuar notificações relativas à expectativa de sinistro.

5.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação quando, depois de esgotado o prazo para pagamento amigável previsto no despacho de concessão do regime especial, o tomador não tiver pago o crédito exigido pela decisão administrativa definitiva e não houver ingressado em tempo hábil com medida judicial que suspenda a exigência do referido crédito.

5.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com a execução da garantia desta apólice na forma da legislação aplicável.

6. RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas, integralmente, as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS DE CONDIÇÕES PARTICULARES APLICÁVEIS PARA TODAS AS MODALIDADES

X. EXCLUSÕES:

X.1 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, incluindo mas não se limitando (engenharia, responsabilidade civil, furto e roubo, transporte, saúde, vida e etc.), obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.

x.2. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.

x.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.

X. EXCLUSÕES (SEGUNDA VERSÃO):

X.1 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, incluindo mas não se limitando (engenharia, responsabilidade civil, furto e roubo, transporte, saúde, vida e etc), obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.

X.2. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do seguro original, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito,

que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

X.3. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos.

X.4 Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual teve origem anterior à data de início de vigência da apólice e que não foi previamente informado pelo Segurado à Seguradora e/ou se a inadimplência do Tomador for motivada pela demora na aceitação desta apólice em virtude de questionamentos de clausulado feitos pelo Segurado.

x. COBERTURA DE MULTAS

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice garante o pagamento de multas contratuais impostas ao tomador pelo segurado, caso resulte infrutífera a cobrança direta ao tomador após notificação enviada pelo segurado ao tomador neste sentido e/ou não existam saldos suficientes para desconto integral do valor das referidas multas nas faturas devidas pelo segurado ao tomador em razão e nos termos do contrato principal. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação destes requisitos a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade para pagamento da indenização securitária a título de multa contratual, far-se-á necessária a exposição pelo Segurado dos critérios utilizados para referida aplicação, bem como a efetiva confirmação documental da inexistência ou insuficiência de créditos a serem pagos para o Tomador com a continuidade do contrato os quais possibilitem compensações futuras.

X.1. Limite máximo de indenização para cobertura adicional de multas contratuais: até 10% do valor da Importância Segurada dispostas nas Condições de Modalidade.

X LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS (versão 1):

Considerando que esta Seguradora integra o Grupo W.R Berkley Corporation e sendo a Corporação uma Sociedade Anônima Norte Americana que se subordina as Normas e Legislações internacionais e, portanto, deve manter políticas de proibição e/ou restrição nos termos das resoluções das Nações Unidas, as leis ou os regulamentos da União Europeia, Reino Unido e dos Estados Unidos quanto as sanções comerciais ou econômicas, estão excluídos todos e quaisquer prejuízos/sinistros reclamados por pessoa física ou jurídica que tenha negócio e/ou atividade e/ou estejam em situações que violem Leis, Sanções, Regulamento ou Embargos econômicos, tais como, mas não se limitando as normas OFAC (Office of Foreign Assets Control) e GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).

X LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS (versão 2):

x.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

x.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

X. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS:

X.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 622/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.

X.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

X. IRREVOGABILIDADE

Esta apólice contempla a condição de irrevogabilidade solicitada no contrato principal, isto é, fica expressamente estabelecido que este seguro permanecerá vigente mesmo se o Tomador não pagar o prêmio correspondente, renunciando a Seguradora aos termos do art. 763 do Código Civil e ao art. 12 do Decreto-Lei 73, de 21.11.1966.

X. INALIENABILIDADE

Esta apólice contempla a condição de inalienabilidade solicitada no contrato principal, isto é, esta apólice não pode se destinar a outro fim que não o especificado no seu objeto; a nomeação de terceiro beneficiário da garantia depende de autorização do segurado ou seu representante, e de aprovação da Seguradora mediante verificação do vínculo jurídico-contratual apto a justificar tal medida.

X. DEFINIÇÃO DE DANOS ACORDADOS (INFRAERO)

X.1. Fica incluído nas Definições, o seguinte item:

X.2. Danos acordados: são entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplemento de obrigações pelo Tomador e não guardam relação com as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, as quais, por sua vez, encontram-se cobertas pela presente apólice.”

X. CONSÓRCIO - COBERTURA DO PERCENTUAL DE UM TOMADOR

X. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice garante única e exclusivamente até o valor da importância segurada, referente a 00,00% da participação do Tomador (RAZÃO SOCIAL) Consórcio _____, com sede à _____, conforme Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio firmado em __/__/_____, constituído pelas seguintes empresas:

Participações:

00,00% - RAZÃO SOCIAL, CNPJ: 00.000.000/0000-00, empresa Líder do Consórcio;

00,00% - RAZÃO SOCIAL, CNPJ: 00.000.000/0000-00;

00,00% - RAZÃO SOCIAL, CNPJ: 00.000.000/0000-00.

X.1. A participação do Tomador (RAZÃO SOCIAL) corresponde a 0,00% do Consórcio _____, que em caso de sinistro se resolvem concomitante e proporcional aos devidos prejuízos indenizáveis.

X. CONSÓRCIO - COM COBERTURA DE 100% DO CONSÓRCIO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice garante 100% (cem por cento) das obrigações assumidas no Consórcio _____, com sede à _____, conforme Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio firmado em __/__/_____, constituído pelas seguintes empresas:

Participações:

00,00% - RAZÃO SOCIAL, CNPJ: 00.000.000/0000-00, empresa Líder do Consórcio;

00,00% - RAZÃO SOCIAL, CNPJ: 00.000.000/0000-00;

00,00% - RAZÃO SOCIAL, CNPJ: 00.000.000/0000-00.

X. SOLIDARIEDADE CONSÓRCIO

As empresas consorciadas poderão apresentar a garantia contratual na forma de apólices de seguro-garantia individuais em conformidade com as condições da Circular Susep nº 622/22, desde que a soma dos valores garantidos pelas apólices seja igual ao valor da garantia de cumprimento das obrigações contratuais exigidas. Entretanto, por força da solidariedade existente entre as empresas consorciadas perante a Contratante no que se refere ao cumprimento do Contrato, em caso de inadimplemento obrigacional do Consórcio _____, esta garantia e as garantias dadas diretamente ao Segurado pelas demais consorciadas, serão executadas concomitantemente e proporcionalmente a participação das consorciadas no Contrato, observados os procedimentos de caracterização e configuração do sinistro previsto nas condições gerais da apólice.

X. DISTRIBUIÇÃO DE COSSEGURO

X.1 Líder: Berkley International Brasil com participação de 0,00%, correspondente à R\$ 0,00 (centavos), referente ao nosso percentual de participação.

Co-seguradora: RAZÃO SOCIAL, com participação de 0,00%, correspondente a R\$ 0,00 (centavos) referente ao percentual de participação da co-seguradora.

X.2 A Lei Complementar nº 126/2007 define o cosseguro como a operação de seguro em que duas ou mais seguradoras, com a anuência do segurado, distribuem entre si, percentualmente, os riscos de determinada apólice, sem solidariedade entre elas.

X. BENEFICIÁRIO

X.1. O Segurado declara para todos os fins e efeitos como Beneficiário da presente Apólice o RAZÃO SOCIAL, CNPJ: 00.000.000/0000-00.

X.2. Em caso de pagamento de indenização em virtude das coberturas da presente apólice, a mesma irá ocorrer em conta bancária a ser comunicada à Seguradora pelo Beneficiário acima qualificado.

X.3. Fica entendido e acordado que a presente apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração sem a prévia e expressa anuência do Beneficiário acima citado.

X.4. A Seguradora é isenta de quaisquer responsabilidades sobre prejuízos excedentes ao valor máximo da importância segurada.

Parágrafo Único – Os efeitos da presente Cláusula Particular são restritos às obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Nº _____, celebrado entre as partes em __/__/_____, ficando desde já excluídas quaisquer obrigações oriundas de outros termos não cobertos pela presente Apólice, bem como contratos de financiamentos, confissões de dívidas e/ou acordos repasses de pagamentos firmados entre o Segurado e os Beneficiários.

X. DECLARAÇÃO DE BOM ANDAMENTO

X. Faz parte integrante e inseparável desta apólice, a declaração emitida pelo segurado em __/__/_____, na qual o mesmo declara que o Tomador executou 0,00% (_____ por cento) do Contrato nº 000/0000, demonstrando pontualidade nos compromissos assumidos, em conformidade e dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico e financeiro e nas condições contratuais estabelecidas, nada havendo, até a presente data, qualquer indício de inadimplemento/sinistro no contrato acima citado.

X. PRAZO PRESCRICIONAL COBERTURA TRABALHISTA

A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

X. EXCLUSÃO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica excluída da presente apólice, qualquer obrigação atrelada a riscos oriundos do Desenvolvimento de Software, garantia técnica e garantia de qualidade do produto, bem como qualquer obrigação prevista após a expedição do termo de recebimento definitivo.

X. EMISSÃO EM DÓLAR

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido. O Limite Máximo de Indenização em dólar é fixo convertidos na data de XXXXXX à cotação de XXXXX conforme valor de venda do dólar divulgado pelo Banco Central do Brasil (PTAX 800).

X. COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

X.1. Todas as disputas e controvérsias resultantes ou relacionadas a esta apólice ou às relações entre Seguradora e Segurado, relativas ao assunto objeto deste instrumento, que não tenham sido resolvidas por Mediação, deverão ser dirimidas por meio de Arbitragem obrigatória, segundo as regras procedimentais estabelecidas no Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá. A arbitragem será regida por três árbitros, sendo a decisão arbitral final e vinculante. A Parte que desejar dar início à arbitragem deverá notificar a outra desta intenção, indicando o nome do árbitro e o objeto do litígio, ficando a outra Parte com prazo de 15 (quinze) dias para designar o seu árbitro. O procedimento arbitral deverá ser conduzido em português, na cidade de São Paulo/SP, Brasil, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Todas as despesas relativas à arbitragem serão rateadas e ao final serão ressarcidas pela Parte sucumbente.

X.2. O envio da disputa para Arbitragem não deverá prejudicar o direito das Partes de, tão-somente quando necessário, entrar com medidas cautelares com relação a tal disputa, pelo que as Partes elegem o foro da Cidade de XXXX/XX, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

X. EXCLUSÃO REPASSE DE VALORES

Para todos os fins e efeitos, ratifica-se a modalidade desta apólice, a qual garante unicamente as obrigações de prestação de serviços do Tomador perante o Segurado, excluindo desta cobertura quaisquer indenizações, a título e obrigações direta de pagamento e repasse que o Tomador eventualmente assumira perante o Segurado, no Contrato objeto desta garantia.

X. LEI Nº 13.303 – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

1.1. Declara-se para os devidos fins e direitos que o contrato garantido por essa apólice é regido pela Lei 13.303/16, portanto retificam-se as menções feitas nas cláusulas especiais e gerais desta apólice, a Lei 8.666/93, para fazer constar referência a Lei 13.303/16, mantendo-se a definição de prejuízo prevista nas Condições Especiais.

X. PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA APÓLICE/ENDOSSO

Fica entendido e acordado que, à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergências entre as disposições previstas na presente apólice e/ou endossos e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endosso.

X. SEGURADO:

X.1. Fica desde já declarado que além do segurado previstos no frontispício desta apólice, também são segurados desta apólice os seguintes proprietários:

(XXXX), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/ME nº (XXXX), com endereço residencial na (XXXX) - CEP (XXXX)- (XXXX)/XX na proporção de XX% (XXX por cento);

X.2. A execução desta apólice só poderá acontecer de forma conjunta pelos segurados, não sendo possível a execução de forma individual por cada segurado.

X. RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO

Na hipótese de rescisão deste contrato de seguro a pedido do segurado, a sociedade seguradora restituirá o prêmio de forma pro rata die, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da apólice, não se aplicando o modo de cálculo disposto na cláusula das condições gerais.

X. RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO

Na hipótese de rescisão deste contrato de seguro a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o prêmio cujos valores não sejam inferiores ao prêmio mínimo estabelecido.

X. COBERTURA PARCIAL DE VIGÊNCIA

X. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice garante única e exclusivamente até o valor da importância segurada, referente a vigência (período) de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx

x.2 A Cobertura desta apólice não se estende a todas as obrigações expostas no Objeto Principal, se limitando de forma expressa aquelas descritas na cláusula (xx) acima, Frontispício da Apólice e limitado a vigência.

X. COBERTURA PARCIAL POR MARCO

X. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice garante única e exclusivamente, até o valor da importância segurada, a indenização referente ao marco (xxxxxxxx), nos termos do Objeto Principal.

x.2 A Cobertura desta apólice não se estende a todas as obrigações expostas no Objeto Principal, se limitando de forma expressa aquelas descritas na cláusula (xx) acima e no Frontispício da Apólice.

X. COBERTURA PARCIAL POR OBJETO

X.1 Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice garante única e exclusivamente, até o valor da importância segurada, parte da Obrigação Garantida (xxxxxxxx), referente ao o Objeto Principal.

x.2 A Cobertura desta apólice não se estende a todas as obrigações expostas no Objeto Principal, se limitando de forma expressa aquelas descritas na cláusula (xx) acima e no Frontispício da Apólice.

x. EXTINÇÃO DA GARANTIA

x.1. A garantia expressa por este seguro extingui-se-á, além das definições apresentadas na Cláusula nas Condições Gerais, quando da sua substituição

efetiva por outra garantia nos casos em que o executado optar, durante o processo judicial, pelo parcelamento administrativo.

x.2. Na ocorrência da hipótese prevista no item ().1 acima, caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos em juízo garantidos por esta apólice, ele deverá oferecer nova garantia em substituição à presente, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

x.3. Observado os prazos de vigência desta garantia, na ocorrência de parcelamento do(s) débito(s) garantido(s), o Tomador deverá manter vigente esta apólice até a sua substituição efetiva, conforme previsto no item ().2.

x.4. Havendo mais de um débito a ser parcelado, a exigência constante do item x.2 será restrita aos débitos garantidos por esta apólice.

x.5. Para a hipótese descrita no item .2 acima, o seguro garantia de parcelamento administrativo fiscal poderá substituir mais de um seguro garantia judicial.

X.6 Na hipótese de adesão ao parcelamento dos débitos objeto deste seguro garantia, a Seguradora não estará isenta de responsabilidade em relação à apólice, devendo o Tomado realizar a substituição da presente garantia por nova apólice na modalidade CORRETA (parcelamento), nos termos das regras do produto.